

| | | | |
|---------------------------------|---|-------------------------|----------------------------------|
| Protocolo CME nº | 11/16 | | |
| Interessado | Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo | | |
| Assunto | Aditamento ao Edital de Concurso publicado no DOC de 17/02/16 | | |
| Relatora | Conselheira Maria Selma de Moraes Rocha | | |
| Parecer CME nº 479/16 | CNPAE 17/11/16 | Aprovado em 08/12/16 | Publicado em 17/12/16 – p. 39 |

| | |
|----|--|
| 01 | I - Relatório |
| 02 | 1. Histórico |
| 03 | Trata o presente de consulta do Diretor do Instituto de Geociências da |
| 04 | Universidade de São Paulo, dirigida ao então Secretário Municipal de |
| 05 | Educação em 07/03/16, sobre a possibilidade de ser realizado aditamento |
| 06 | ao edital de concurso público de ingresso, para provimento de cargos vagos |
| 07 | de Professor de Ensino Fundamental II e Médio publicado no Diário Oficial |
| 08 | da Cidade de São Paulo em 17/02/16, visando incluir o curso de graduação |
| 09 | Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental do Instituto de |
| 10 | Geociências da USP como requisito de escolaridade no referido edital. |
| 11 | A solicitação aponta que o edital em tela indicou como requisito de |
| 12 | escolaridade do candidato ao cargo de Professor de Ciências, a formação |
| 13 | em: Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Biologia, ou em |
| 14 | Química, ou em Matemática ou em Física; Licenciatura Plena em Ciências |
| 15 | Biológicas; Licenciatura Plena em Ciências da Natureza; Licenciatura Plena |
| 16 | em História Natural e Programa Especial de Formação Pedagógica |
| 17 | (Resolução nº 02/97) na disciplina “Ciências Naturais” ou “Biologia”. |
| 18 | Para realizar tal solicitação o diretor do Instituto de Geociências se apoiou |
| 19 | no Parecer CME nº 170/10, aprovado em 08/07/10 (publicado no DOM em |
| 20 | 22/07/10), que sugere a inclusão do referido curso em Editais de Concursos |
| 21 | a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação de vez que a |
| 22 | grade “bastante diversificada, possibilita ao licenciado uma visão abrangente |
| 23 | e bastante interessante para atuar no ensino fundamental com vistas a |
| 24 | incentivar seus alunos à pesquisa proposta na área de ciências”. |
| 25 | Em 29 de março de 2016 a solicitação foi encaminhada por Assistente |
| 26 | Técnico do Gabinete à Coordenadora da COGEP que o envia para CONAE/ |
| 27 | 2 em 30/03/16 para manifestação. |
| 28 | A Assistente Técnica que assina o parecer indica que, em função dos |
| 29 | prazos, não seria possível atender a solicitação do diretor do Instituto de |
| 30 | Geociências posto que as inscrições teriam ocorrido entre 18/02 a 16/03/16. |
| 31 | Observa ainda que, conforme consulta ao endereço https://uspdigital.usp.br |
| 32 | teriam ocorrido alterações na grade curricular e na carga horária em relação |

PARECER CME Nº 479/16

33 aquela analisada pelo Conselho Municipal de Educação.

34 Em 04/05/16 o expediente é enviado com a manifestação em tela pela
35 Assessora Especial de COGEP/SME para o Chefe de Gabinete.

36 Em 05/05/16 o Chefe de Gabinete indica a necessidade de consideração
37 sobre nova consulta ao Conselho Municipal de Educação em face da
38 constatação, expressa na manifestação da Assistente Técnica de
39 COGEP/SME, sobre a mudança na estrutura curricular do curso.

40 A Coordenadora de COGEP/SME solicita reanálise por parte da Divisão
41 de Desenvolvimento Profissional em 30/05/16. A Diretora de Divisão Técnica
42 manifesta-se em 10/06/16 favoravelmente ao encaminhamento do processo
43 ao Conselho Municipal de Educação solicitando posicionamento deste órgão
44 quanto à possibilidade de o curso de Licenciatura em Geociências e
45 Educação Ambiental se tornar pré-requisito em futuros concursos de
46 ingresso para Professores de Ciências no Ensino Fundamental II e Ensino
47 Médio.

48 Em 14/06/16 a Coordenadora da COGEP/SME, endossando a
49 manifestação supra indicada, encaminha o protocolo ao Chefe de Gabinete
50 que o envia ao Conselho Municipal, solicitando manifestação quanto à
51 alteração da estrutura curricular apontada visando fundamentar a inclusão
52 do Curso de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental no próximo
53 edital de Concurso Público de Ingresso para os cargos vagos de Professor
54 de Ensino Fundamental II e Ensino Médio na área de Ciências.

55 **2. Apreciação**

56 A solicitação realizada pelo Diretor do Instituto de Geociências da
57 Universidade de São Paulo quanto ao aditamento ao Edital de Concurso
58 publicado no DOC de 17/02/16, incluindo o curso de Licenciatura em
59 Geociências e Educação Ambiental como requisito de escolaridade do
60 candidato à professor de Ciências, foi respondida pela COGEP indicando a
61 impossibilidade de inclusão no referido concurso público por duas razões.

62 A primeira refere-se aos prazos. O período de inscrições previsto no
63 edital era o de 18/02 a 16/03/16. A solicitação do diretor do Instituto, datada
64 de 07/03/16, foi protocolada no Gabinete em 29/03/16, isto é quando as
65 inscrições já estavam encerradas.

66 A segunda diz respeito às alterações realizadas na grade curricular entre
67 06/07/10, quando foi aprovado o Parecer nº 170/10 pelo CME, e 01/01/16.

68 A COGEP/SME constatou que a grade passou, respectivamente, de
69 3.150 horas para 2.865 horas. Observe-se que a Resolução CNE/CP nº
70 02/15 estabelece no parágrafo 1º do artigo 13 que os cursos de formação
71 inicial de professores para educação básica em nível superior, em cursos de
72 licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente
73 curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, devem ter no
74 mínimo, 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração
76 de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos.

77 Pede a SME manifestação deste Conselho sobre a necessidade de
78 adequação curricular do referido de acordo com as determinações da
79 Resolução CNE/CP nº 02/15.

80 Ocorre, entretanto, que a responsabilidade por tal indicação é do

PARECER CME Nº 479/16

81 Conselho Estadual de Educação conforme determinação da Lei nº 10.403
82 de 06/07/71 em seu artigo 2º, inciso X:

83 *“... autorizar a instalação e o funcionamento de universidades estaduais e*
84 *municipais ou mantidas por fundações ou associações instituídas pelo Poder*
85 *Público estadual ou municipal; aprovar-lhes os estatutos e regimentos gerais*
86 *e suas alterações; reconhecê-las e aos novos cursos que venham a ser por*
87 *elas criados nas formas dos respectivos estatutos ou regimentos gerais”.*

88 Observe-se, ainda, que de acordo com a Indicação CEE nº 53/05 de
89 14/12/05, que estabelece Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a
90 respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrar aulas das
91 disciplinas do currículo da educação, o curso de Licenciatura em
92 Geociências e Educação Ambiental não está incluído entre aqueles que
93 oferecem habilitação com formação específica em Ciências Físicas e
94 Biológicas indicadas para o Ciclo II do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

95 É certo que tal Indicação se refere ao Sistema Estadual de Ensino,
96 todavia a competência do CEE estabelecida em Lei, em relação ao
97 reconhecimento de cursos nas Instituições Públicas de Ensino, permite que,
98 se incorporado o curso na referida Indicação, a Secretaria Municipal de
99 Educação de SP o considere como requisito de escolaridade em futuros
100 concursos públicos.

101 **II - Conclusão**

102 **1-** O período de inscrições previsto no edital era o de 18/02 a 16/03/16.
103 A solicitação do diretor do Instituto, datada de 07/03/16, foi
104 protocolada no Gabinete da SME em 29/03/16, isto é quando as
105 inscrições já estavam encerradas razão pela qual era, já em final de
106 março, era extemporânea.

107 **2-** Responda-se à Secretaria Municipal de Educação que compete ao
108 Conselho Estadual de Educação a análise e apreciação sobre a
109 grade curricular do curso de Licenciatura em Geociências e Educação
110 Ambiental, nos marcos da competência de reconhecimento dos
111 cursos das Instituições Públicas que lhe é devida, bem como a
112 inclusão do curso entre aqueles habilitados para a formação inicial de
113 professores de Ciências Físicas e Biológicas no âmbito do ciclo II do
114 Ensino Fundamental e Ensino Médio.

115 **3-** Sugere-se que tal orientação seja comunicada à direção do Instituto
116 de Geociências da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 14 de novembro de 2016.

Maria Selma de Moraes Rocha
Conselheira Relatora

PARECER CME Nº 479/16

III. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Educação de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Maria Cecilia Carlini Macedo Vaz e Maria Selma de Moraes Rocha.

Esteve presente a Conselheira Suplente Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani, que não votou nos termos regimentais.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 17 de novembro de 2016.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

Cons^a Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli
No exercício da Presidência da CNPAE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de dezembro de 2016.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do CME